

RESOLUÇÃO CEPE Nº 074/2014

Altera o Regulamento dos Cursos de Pós-Gaduação *Lato sensu* modalidade Residência em Medicina Veterinária.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Residência em Medicina Veterinária, conforme processo nº 8417/2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regulamento dos Cursos de Pós-Gaduação *Lato sensu* modalidade Residência em Medicina Veterinária, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de agosto de 2014.



Prof. Dr. Luboviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* MODALIDADE RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA

TÍTULO I DEFINIÇÃO

- Art. 1º A Residência em Medicina Veterinária é uma modalidade de ensino de Pós- Graduação *lato sensu* destinada a médicos veterinários, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de corpo docente da Universidade Estadual de Londrina, e organizada de acordo com o seu Estatuto, Regimento Geral, Conselhos e por este Regulamento.

TÍTULO II OBJETIVOS

- Art. 2º A Residência em Medicina Veterinária destina-se a especializar Médicos Veterinários, mediante treinamento em serviços para o exercício profissional nas diferentes áreas da Medicina Veterinária.
- Art. 3º Os objetivos gerais da Residência em Medicina Veterinária são:
- I. Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária, por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão;
 - II. Aprimorar o senso de responsabilidade nos Médicos Veterinários Residentes, inerente ao exercício de suas atividades profissionais;
 - III. Estimular o espírito de investigação científica;
 - IV. Estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, sócio-econômicos e científicos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 4º Os cursos de Residência em Medicina Veterinária serão centralizados nos ambulatórios do Hospital Veterinário e nos laboratórios dos Departamentos de Clínicas Veterinárias e Medicina Veterinária Preventiva da UEL, sob orientação do corpo docente dos referidos Departamentos e coordenada pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária (COREVET).
- Art. 5º A organização curricular, a programação específica e o número de estudantes para cada curso de Residência em Medicina Veterinária serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração, por proposta da COREVET, após ser referendado pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área da Saúde, observado o estabelecido neste Regulamento.
- Art. 6º Os Cursos de Residência em Medicina Veterinária são os seguintes:
1) Clínica Médica, Cirúrgica e Reprodução de Grandes Animais;



- 2) Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia;
- 3) Anestesiologia de Animais de Companhia;
- 4) Clínica Médica de Animais de Companhia;
- 5) Diagnóstico por Imagem em Animais de Companhia;
- 6) Teriogenologia de Animais de Companhia;
- 7) Patologia Animal;
- 8) Toxicologia Veterinária;
- 9) Patologia Clínica Veterinária;
- 10) Molestias Parasitárias;
- 11) Saúde Pública Veterinária;
- 12) Inspeção de Leite e Derivados;
- 13) Moléstias Infecciosas;
- 14) Medicina Aviária.

Art. 7º Os cursos terão duração mínima de 2 (dois) anos com carga horária de mínima de 60 (sessenta) horas semanais, em tempo integral e dedicação exclusiva, totalizando 2880 horas em R1 (primeiro ano) e 2880 horas em R2 (segundo ano), das quais 80% da carga horária sob a forma de atividades práticas e 20% sob a forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

Parágrafo único. Outras áreas poderão desenvolver Residência em Medicina Veterinária, desde que ofereçam as condições mínimas exigidas na caracterização desta modalidade de ensino de Pós-Graduação e que sejam aprovadas pelo Departamento interessado, pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária e instâncias superiores.

Art. 8º A orientação dos médicos veterinários residentes é de responsabilidade dos tutores e preceptores Médicos Veterinários da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Art. 9º As atividades a serem cumpridas pelos Médicos Veterinários Residentes serão elaboradas pelos docentes integrantes do curso, pela Comissão Coordenadora do Curso e aprovadas pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária, devendo estar baseado na seguinte programação geral:

- I. Assistência médico-veterinária à comunidade nas suas diferentes formas: ambulatorial, hospitalar de rotina e plantões, atendimento a campo e outras;
- II. Auxílio em aulas práticas e/ou teóricas da área específica sob supervisão do docente responsável pela aula;
- III. Estudo dirigido, teórico e/ou prático sobre assuntos pertinentes e correlacionados à área específica;
- IV. Desenvolvimento atividades práticas em área de interesse em locais que excepcionalmente possam contribuir para sua boa formação profissional;
- V. Apresentação e discussão de casos clínicos, referatas e seminários;
- VI. Colaboração eventual em trabalhos de experimentação e pesquisa dos Departamentos, sob supervisão do docente tutor e/ou preceptor responsável pelo trabalho, desde que com anuência do tutor, sem que haja prejuízo ao cumprimento do programa.
- VII. Outras atividades de interesse específico da área ou de interesse

geral em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A programação geral poderá ser ajustada, visando o aprimoramento de assistência à comunidade, didático e científico, desde que aprovada pelo Colegiado, Câmara de Pós-graduação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I COMISSÃO DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 10. A Comissão de Residência em Medicina Veterinária (COREVET) é uma instância de gestão dos Cursos de Residência em Medicina Veterinária.

Art. 11. Compõem a COREVET:

- I. O Coordenador e/ou suplente de cada curso de Residência e o Diretor do Hospital Veterinário;
- II. Dois representantes dos Médicos Veterinários Residentes e/ou suplentes, eleitos por seus pares, sendo um representante dos Cursos do DCV e um dos Cursos do DMVP.

Art. 12. As indicações dos membros docentes e residentes serão encaminhadas pelos Departamentos à Diretoria de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. A COREVET elegerá, dentre seus membros coordenadores de cursos, um presidente e um vice-presidente.

Parágrafo único. A COREVET reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente a critério de seu Presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 14. O mandato dos docentes será de dois anos e dos membros residentes será de um ano.

Parágrafo único. No caso de vacância de função de membro titular ou suplente, o Departamento responsável deverá indicar, no prazo de quinze dias a partir da ciência da vacância, outro representante para completar o mandato.

Art. 15. Art. 15. Compete à COREVET:

- I. Solicitar aos Departamentos, de acordo com o calendário aprovado pelo CEPE, o número de vagas ofertadas para o ano seguinte e sua distribuição por curso, encaminhando esta documentação à Diretoria de Pós-graduação;
- II. Elaborar anualmente o calendário de realização dos exames de seleção para Residência em Medicina Veterinária em R1, encaminhando-o à Diretoria de Pós-graduação para publicação em edital;
- III. Encaminhar à Diretoria de Pós-graduação a lista de Médicos

- Veterinários aprovados em R1, habilitados a cursarem R2 e os aprovados em R2;
- IV. Aprovar os "Cursos de Residência em Medicina Veterinária", elaborados pelas áreas e encaminhá-los à Diretoria de Pós-Graduação;
 - V. Manifestar-se sobre as ocorrências e problemas disciplinares envolvendo os Médicos Veterinários Residentes, seguindo sempre as disposições dos artigos 31 e 32 do Capítulo X;
 - VI. Realizar estudos para aperfeiçoar os cursos de Residência em Medicina Veterinária, fazendo sugestões aos Departamentos e ao H.V;
 - VII. Emitir parecer sobre a solicitação de afastamentos superiores a cinco dias para comparecimento dos Médicos Veterinários Residentes a Congressos e Ciclos de Palestras, por solicitação do interessado e anuência do docente tutor, que deverão ser encaminhados para apreciação da COREVET, antes do início das atividades;
 - VIII. Discutir outros casos pertinentes à Residência em Medicina Veterinária;
 - IX. Aprovar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelos residentes, elaborado pelo corpo docente do curso;
 - X. Analisar e aprovar a escala de férias dos residentes, encaminhada pelos coordenadores dos cursos;
 - XI. Analisar e deliberar sobre os pedidos de promoção de cursos realizados pelos Médicos Veterinários Residentes;
 - XII. Analisar e deliberar sobre a forma de reposição e os pedidos de afastamento para tratamento de saúde, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 16. Das decisões da Comissão de Residência em Medicina Veterinária, cabe recurso às instâncias superiores, a saber: Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Estadual de Londrina (COREMU-UEL), Colegiado de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* modalidade Residência na área de Saúde, ao qual está subordinada, e Câmara de Pós-graduação do CEPE.
- Art. 17. Cabe ao Presidente da Comissão de Residência em Medicina Veterinária:
- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Residência em Medicina Veterinária;
 - II. Coordenar a Comissão e representá-la em todas as instâncias;
 - III. Executar ou delegar a execução dos atos da Comissão;
 - IV. Convocar, instalar e coordenar as reuniões da Comissão;
 - V. Elaborar a pauta de cada reunião;
 - VI. Convocar comissões de caráter transitório com a finalidade de representar a Comissão de Residência em Medicina Veterinária, quando necessário;
 - VII. Rubricar todos os documentos oficiais;
 - VIII. Assinar os certificados de eventos promovidos pela Comissão, juntamente com o coordenador do curso e o/a Diretor/a de Pós-graduação.
 - IX. Coordenar o processo de auto-avaliação dos programas de residência

- Art. 18. Cabe ao Vice-Presidente da Comissão de Residência em Medicina Veterinária auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO II CORPO DOCENTE TUTOR E COORDENAÇÃO

- Art. 19. O Corpo Docente da Residência em Medicina Veterinária é responsável pelas atividades de tutoria, preceptoria e orientação dos Médicos Veterinários Residentes.
- Art. 20. Cada curso de Residência em Medicina Veterinária terá um ou mais docentes tutores indicados pela Coordenação.

Parágrafo único. A Comissão, ouvido o curso do programa específico da Residência, poderá indicar um substituto para eventuais ausências dos preceptores e docentes tutores, o qual deverá nesses períodos também responder diretamente pelo Residente.

- Art. 21. Os docentes tutores deverão possuir, no mínimo, título de mestre.
- Art. 22. São atribuições específicas do Coordenador:
- I. Coordenar e integrar os programas dos cursos específicos aprovados pela Residência em Medicina Veterinária, bem como o desenvolvimento do cronograma de trabalho do Médico Veterinário Residente;
 - II. Coordenar a avaliação do processo de educação e aprendizagem junto aos Médicos Veterinários Residentes, podendo sugerir modificações que facilitem a consecução dos objetivos propostos pela Residência em Medicina Veterinária;
 - III. Orientar o relacionamento dos Médicos Veterinários Residentes com outros profissionais;
 - IV. Promover o intercâmbio entre áreas quando do interesse comum dos Médicos Veterinários Residentes com os demais cursos de Residência na área de saúde.
 - V. Zelar pela disciplina dos Médicos Veterinários Residentes sob sua orientação e, quando necessário, solicitar a aplicação de penalidades, conforme o disposto nos Artigos 31 e 32 desta Resolução;
 - VI. Encaminhar mensalmente à Diretoria de Pós-Graduação o Boletim de Frequência dos Médicos Veterinários Residentes.
 - VII. Avaliar anualmente os seus programas quanto aos objetivos propostos e, se for o caso, encaminhar sugestões à Comissão de Residência em Medicina Veterinária.

TÍTULO V SELEÇÃO

- Art. 23. Podem candidatar-se à seleção para Residência em Medicina Veterinária (R1):
- I. Médicos Veterinários formados em escolas reconhecidas por órgãos oficiais do Brasil;
 - II. Médicos Veterinários formados no exterior, desde que possuam o



diploma devidamente revalidado no país pelo Ministério da Educação e Conselho Federal de Medicina Veterinária;

- III. Graduandos portadores de certidão comprobatória de integralização do currículo do curso de Medicina Veterinária em escola reconhecida no Brasil.

Art. 24. A seleção dos candidatos será realizada conforme edital publicado pela PROPPG, em que estará discriminado: o número de vagas, as áreas, a taxa de inscrição, a documentação exigida para inscrição, as condições de admissão e as datas das provas.

Art. 25. Serão chamados a ocupar as vagas os candidatos aprovados, por nota final em ordem decrescente, especificamente em cada área, desde que a nota final seja igual ou superior a 7,0.

Parágrafo único. Em quaisquer casos, os candidatos selecionados a ocuparem as vagas deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, ao iniciarem suas atividades como residentes.

Art. 26. As bancas de seleção serão compostas por área, constituídas cada uma delas, por no mínimo três docentes sendo, preferencialmente, no mínimo um deles da área em foco, e aprovadas pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária, respeitando o seguinte:

- I. As bancas de seleção deverão ser designadas pelos pares, anualmente, e devem seguir o regimento e edital de seleção, sendo soberana nas decisões.
- II. Podem participar das bancas de seleção, todos os docentes que fazem parte do quadro do curso de Residência em Medicina Veterinária.
- III. Os docentes contratados em caráter temporário podem participar da banca de seleção, desde que o término de seu contrato não ocorra antes do final do processo seletivo.

TÍTULO VI CORPO DISCENTE

Art. 27. São designados de R1 e R2 os médicos veterinários residentes que estejam cumprindo, respectivamente, o primeiro e o segundo ano de Residência em Medicina Veterinária.

Art. 28. Constituem direitos dos Médicos Veterinários Residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:

- I. Percepção de bolsa, cujo valor será determinado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde (CNRMS) e autorizado pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina;
- II. Alimentação no Restaurante Universitário da UEL e, quando no exercício de suas atividades, uma refeição diária gratuita.
- III. Repouso anual de trinta dias ou dois períodos de quinze dias, de acordo com uma escala correspondente ao respectivo período aquisitivo, sem efeito cumulativo, de acordo com o tutor, coordenador do curso e aprovação da COREVET;

- IV. Representação junto à COREVET;
 - V. Seguro de vida e contra acidentes pessoais, de acordo com o Regimento da Universidade Estadual de Londrina;
 - VI. Carteira de identificação de Médicos Veterinários Residentes;
 - VII. Receber, ao término dos dois anos de Residência, de acordo com a área e desde que aprovado, o Certificado de Conclusão da Residência em Medicina Veterinária emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
 - VIII. 3 (três) dias de licença, por ano, para resolver assuntos particulares;
 - IX. Licença casamento, paternidade e luto conforme estabelecido nas normas do CNRMS;
 - X. Licença para participar de congressos, jornadas ou atividades da área de Residência com a anuência do Coordenador do curso;
 - XI. 1 (um) dia de descanso semanal.
- Art. 29. Os residentes escolherão, anualmente, o seu representante e respectivo suplente junto à Comissão de Residência em Medicina Veterinária.
- Art. 30. O afastamento por gestação deverá ser solicitado à Comissão de Residência em Medicina Veterinária e será assegurado à médica veterinária residente gestante por um período de 4 (quatro) meses, em conformidade com a legislação. Para fins de cumprimento de carga horária, o término do curso de Residência deverá ser prorrogado. A médica veterinária residente gestante deverá solicitar diretamente ao INSS a Licença Maternidade, pois o pagamento da bolsa ficará suspenso pela UEL durante o período de afastamento e restabelecido até o cumprimento da carga horária total.
- Art. 31. Constituem deveres dos Médicos Veterinários Residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:
- I. Conhecer e obedecer às normas do Hospital Veterinário e do Setor ou departamento em que esteja desenvolvendo atividades;
 - II. Dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - III. Participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os professores, vedada a publicação sem a autorização superior;
 - IV. Responder civil e criminalmente pelos atos praticados;
 - V. Solicitar em impresso próprio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, repouso, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades;
 - VI. Dedicar-se exclusivamente às atividades previstas nos programas de Residência em Medicina Veterinária, de acordo com a área;
 - VII. Realizar plantões de 12 horas de acordo com as escalas aprovadas pela coordenação do curso em que o Médico Veterinário Residente desenvolve suas atividades;
 - VIII. Conduzir-se com disciplina e respeito perante clientes, docentes, colegas, alunos e funcionários;
 - IX. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;
 - X. Zelar pelo patrimônio institucional;
 - XI. Entregar dentro do prazo estipulado pela Coordenação a monografia e/ou artigo científico ao final do R2.

- Art. 32. Aos médicos veterinários residentes é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:
- I. Ausentar-se das atividades do Hospital Veterinário, Setor ou Departamento, sem autorização, expressa do Coordenador do Curso, seja por motivo de repouso ou licença;
 - II. Firmar documentos que possam gerar efeitos extra hospitalares, sem autorização da Comissão de Residência em Medicina Veterinária;
 - III. Retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;
 - IV. Exercer atividades profissionais fora do âmbito da Universidade, durante o horário previsto para a realização das atividades acadêmicas, constantes no programa de Residência Médico Veterinária;
 - V. Realizar estágio fora do Hospital Veterinário, a título de complementação do Programa de Residência Médico Veterinária, exceto quando de interesse da área.
 - VI. Trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde, conforme previsto no art. 44º.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33. A carga horária curricular semanal dos Cursos de Residência em Medicina Veterinária corresponde a um mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, inclusive com plantões, cuja distribuição ficará a cargo de cada área.
- Art. 34. As atividades teórico-práticas constarão, preferencialmente de:
- I. Discussão de casos clínicos, sob a orientação dos responsáveis;
 - II. Sessões de revisão e atualização de temas e seminários, sempre com a participação ativa do residente;
 - III. Disciplinas do tronco comum da Residência em Medicina Veterinária com os temas de bioética, políticas públicas de saúde, epidemiologia, estatística aplicada, metodologia e pesquisa científica.
- Art. 35. Os Médicos Veterinários Residentes (R1) serão avaliados semestralmente pelos tutores, preceptores e docentes do curso, que enviarão parecer aos coordenadores de área sugerindo a aprovação final ou não, assim como a habilitação para o ingresso no R2 quando for o caso, dando ciência à Comissão de Residência em Medicina Veterinária.
- Art. 36. Os Médicos Veterinários Residentes (R2) serão avaliados pelos tutores, preceptores e docentes do curso, que enviarão pareceres aos coordenadores de área sugerindo a aprovação final, ou não, dando ciência à Comissão de Residência em Medicina Veterinária.
- Art. 37. As avaliações de que tratam os artigos 35º e 36º serão conforme os instrumentos avaliação de desempenho, aprovado pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária, e apresentados aos residentes no início do curso.

- Art. 38. A promoção do médico veterinário residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem:
- I. Do cumprimento integral da carga horária do Programa;
 - II. Da obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete);
 - III. Será excluído do Programa, o residente reprovado em mais de duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.
- Art. 39. O médico veterinário residente que não atingir os requisitos mínimos para a aprovação em até duas disciplinas, deverá cursá-la(s) novamente e receberá bolsa de estudo pelo período necessário para cumpri-la(s), sem prejuízo das vagas ofertadas às épocas próprias.
- Art. 40. O médico veterinário residente que deixar de comparecer às atividades por 5 (cinco) dias consecutivos ou não, sem prévia autorização ou justificativa por escrito, terá sua matrícula automaticamente cancelada.
- Art. 41. O regime disciplinar dos Médicos Veterinários Residentes obedecerá ao disposto neste Regulamento.
- Parágrafo único. Aos médicos veterinários residentes aplicam-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo discente e os integrantes do corpo técnico-administrativo, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 42. Os Médicos Veterinários Residentes estarão sujeitos a penalidades em casos de inobservância do disposto nos Artigos 30 e 31, sendo utilizada a seguinte sequência, de acordo com a natureza, grau e reincidência da falta cometida:
- I. Advertência escrita;
 - II. Suspensão;
 - III. Desligamento do programa de Residência.
- § 1º As penalidades descritas serão aplicadas pelo coordenador da Comissão de Residência em Medicina Veterinária seguindo as normas regimentais da UEL, ouvido o tutor e a Coordenação do Curso.
- § 2º A carga horária relacionada ao período de suspensão deverá ser cumprida ao final do curso.
- Art. 43. A comissão de Residência tem a atribuição de desligar o médico veterinário residente, a qualquer tempo, quando caracterizada infração ao estabelecido no Art. 23.
- Art. 44. O afastamento do médico veterinário residente por motivos de saúde está limitado a no máximo 120 (cento e vinte) dias, por ano, sendo assegurado o pagamento de bolsa conforme legislação vigente.
- § 1º Fica a critério do Coordenador do Curso, após aprovação da COREVET, estabelecer a forma de reposição do período de afastamento.

- § 2º O médico veterinário residente impossibilitado, por motivo de saúde, de retornar às atividades, após 120 dias, deverá solicitar o trancamento de matrícula junto à COREVET.
- § 3º O trancamento de matrícula deverá ser aprovado pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária e Colegiado, sendo encaminhado à PROPPG para registros.
- § 4º No caso de trancamento aprovado, a vaga do aluno estará assegurada e o mesmo deverá efetuar a rematrícula para o ano seguinte.
- § 5º O residente que não solicitar o trancamento ou tiver o pedido indeferido ou não retornar às atividades no início do ano seguinte será desligado do Curso.
- Art. 45. O médico veterinário residente que necessitar de afastamento para tratamento de saúde deverá requerer junto ao INSS, a partir do primeiro dia de afastamento, o pagamento da bolsa, na qualidade de contribuinte individual.
- Art. 46. Os certificados somente serão emitidos aos residentes que cumprirem os requisitos contidos neste Regulamento.

**CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 47. Os dados referentes às atividades dos Médicos Veterinários Residentes, incluindo seleção de ingresso, programas e avaliação de aproveitamento, serão arquivados junto a Coordenação do curso de Residência em Medicina Veterinária até a conclusão do curso.
- Art. 48. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.


